

Colatina/ES, 29 de maio de 2023.

MENSAGEM N.º 045/2023 – Referente ao Processo Administrativo n.º 011179/2023 e apensos.

Assunto – Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar n.º 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento e efetivo disposto na Lei Complementar n.º 129/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar n.º 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento e efetivo disposto na Lei Complementar n.º 129/2022.

No desenvolvimento das atividades habituais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, observou-se a necessidade de atualização legislativa, para adequação da norma legal aos fatos praticados pela Administração Pública Municipal.

Trata-se de disposição normativa contida na Lei Complementar n. 128/2022, especificamente nos Anexos IV e VI. No Anexo IV foi criada a Função Gratificada - "FG 04- Função Especial em Comissão", cuja gratificação perfaz a quantia de 15 (quinze) UPFMC mensal. Por sua vez, no Anexo VI, consta a mesma atribuição, contudo com nomenclatura diversa, isto é, "Membro de Comissão Especial", garantindo uma Gratificação de 10 (dez) UPFMC, o que vem causando entendimentos divergentes em decorrência da duplicidade.

Neste sentido, observa-se que a gratificação prevista no Anexo IV (FG 04- Função Especial em Comissão) foi direcionada aos servidores efetivos e, por sua vez, a gratificação trazido pelo Anexo VI (Membro de Comissão Especial), aos servidores comissionados. Contudo, trazendo à baila a disposição do artigo 94 da LC 128/2022, aos servidores comissionados será devida a mesma gratificação que os servidores efetivos quando de sua participação em Comissões Especial.

Deste modo, se faz necessária a correção da norma legislativa supracita, excluindo-se a "FG 04 - Função Especial em Comissão" do Anexo IV e atualizando-se a remuneração da "*Gratificação pela atribuição de Membro de Comissão Especial*" presente no Anexo VI, passando de 10 (dez) UPFMC para 15 (quinze) UPFMC mensal, garantindo-se, assim, a isonomia de tratamento entre os membros como as mesmas atribuições, seja efetivo, seja comissionado, além da manutenção dos pagamentos realizados.

Outrossim, o presente Projeto de Lei Complementar, objetiva, também, a criação dos seguintes cargos: Fiscal Ambiental (01), Jornalista (01), Enfermeiro (02), Terapeuta Ocupacional (02), Psicólogo (03), Nutricionista (03), Fonoaudiólogo (03), Fisioterapeuta (06), Farmacêutico (06), Enfermeiro Regulador (01) e Assistente Social (01), sendo cargos de provimento efetivo e devendo ser preenchidos por meio de concurso público.

Justifica-se a criação dos sobreditos cargos, vez que, são essenciais ao bom funcionamento da máquina pública e têm o objetivo de melhorar os diversos serviços prestados frente a população Colatinense, principalmente no que se refere à área da Saúde.

Sendo assim, elaborou-se o Presente Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desta respeitosa Casa de Leis. Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023.

Altera a redação dos Anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar nº 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento efetivo dispostos na Lei Complementar nº 129/2022 .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Exclui a “FG 04 – Função Especial em Comissão” presente no Anexo IV, que passará a vigor conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Altera o valor da gratificação do “MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL” presente no Anexo VI, devendo ser pago o valor de até 15 (quinze) UPFMC, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 105, da Lei Complementar 128, de 01 de maio de 2022, para a seguinte redação:

***Art. 105** A gratificação instituída no artigo 104 da presente Lei terá caráter compensatório e não será incorporado a remuneração dos servidores para qualquer fim.*

Art. 4º - Cria vagas em cargos públicos de provimento efetivo que integrarão o Quadro Geral de Vagas do Município, destinadas a realizar nomeações de candidatos aprovados no concurso público municipal realizado no ano de 2017, conforme Anexo III.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
REFERENTE AO §2º DO ART. 104 E ART. 105 DA LC 128/2022

CATEGORIA	ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO
FG 01	Responsável Técnico Contábil de UG	30 (trinta) UPFMC por mês
FG 02	Agente de Contratação	25 (vinte e cinco) UPFMC por mês
FG 03	Presidente da CPL	20 (vinte) UPFMC por mês
FG 03	Pregoeiro	20 (vinte) UPFMC por mês
FG 03	Assessoria Técnica	20 (vinte) UPFMC por mês
FG 03	Comandante da Guarda Municipal	20 (vinte) UPFMC por mês
FG 04	Corregedor da Guarda Municipal	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 04	Ouvidor da Guarda Municipal	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 04	Direção e Chefia de Setor e Serviço	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 04	Membros Efetivos da CPL	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 04	Membros Efetivos da Equipe de Pregão	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 04	Motorista de Gabinete	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 04	Membro Comissão (PAD)	15 (quinze) UPFMC por mês
FG 05	Agente de Controle, Transparência e Ouvidoria	10 (dez) UPFMC por mês
FG 06	Encarregado Operacional	06 (seis) UPFMC por mês

ANEXO II
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

ATRIBUIÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL	Até 15 (quinze) UPFMC por mês
Atribuições do Membro de Comissão Especial: Cumprir dentro do prazo determinado as atribuições especiais de análises, levantamentos, estudos, atividades e tarefas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo de suas atribuições normais, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias para conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão Especial, cabendo ao Secretário Municipal solicitante realizar controle do pagamento mensal e apresentar o Relatório Final de Atividades ao Prefeito Municipal.	
ATRIBUIÇÃO	VALOR
INTEGRANTES DA JURF E DO CCON	3 (três) UPFMC por Sessão
Atribuições do Membro da JURF e do CCON: As atribuições dos integrantes da JURF e CCON, serão definidas mediante Regimento Interno aprovado por Decreto de Poder Executivo Municipal, em conformidade ao artigo 2º da LC 87/2017.	

ANEXO III
VAGAS CRIADAS

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS
Fiscal Ambiental	01
Jornalista	01
Enfermeiro	02
Terapeuta Ocupacional	02
Psicólogo	02
Nutricionista	02
Fonoaudiólogo	02
Fisioterapeuta	03
Farmacêutico	04
Enfermeiro Regulador	01
Assistente Social	01